

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023****TERMO DE CONTRATO N.º 512/2023**

Termo de Contrato nº 512/2023, por Pregão Presencial nº 030/2023 para prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão tributária municipal, sistema de autoatendimento tributário via internet e sistema de nota fiscal eletrônica de serviços que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ADM SISTEMAS LTDA**, para os fins abaixo especificados.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente à Av. 18 de Fevereiro s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.568.886/0001-13, com sede a Rua Koesa nº 298, Centro Empresarial Osvaldo Deschamps, Sala 803, Bairro Kobrasol, São José, Santa Catarina, neste ato representada pela Sr.ª **Neuselene de Quadros Schmitt**, inscrita no CPF sob nº. 017.584.579-45, Carteira de Identidade nº 2.715.333-9, residente e domiciliada à Rua dos Navegantes nº 225, Bairro Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir.

Fundamento Legal: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas no Processo Administrativo nº. 188/2023, Pregão Presencial nº. 030/2023 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

I) DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação de sistema integrado de gestão tributária municipal, sistema de auto-atendimento tributário via internet e sistema de nota fiscal eletrônica de serviços, para atender a demanda do município de Boa Vista do Tupim, conforme descrição abaixo, incluindo serviços de implantação, migração de dados e treinamento de pessoal. A composição técnica dos softwares se encontram descritos no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 030/2023, correspondendo a:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DISCRICÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de Sistema Integrado de Gestão Tributária com módulos de arrecadação. Sistema de auto-atendimento tributário via internet. Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços: emissão, armazenamento e gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço padrão ABRASF	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02	Implantação e Treinamento dos sistemas de Tributos Web e Nota Fiscal eletrônica	Mês	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Valor Total: R\$					31.600,00

II) DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta, na modalidade de licitação Pregão Presencial nº 030/2023, cuja proposta é parte integrante deste contrato independente de transcrição.

III) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período de acordo com legislação vigente.

IV) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)**, constante na proposta integrante da licitação do Pregão Presencial nº 030/2023, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** mais o valor de implantação e treinamento de 01 (uma) parcela no valor total de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal.

b) Os valores das taxas de implantação e treinamento serão efetuados no início de vigência do contrato, assim que tais serviços sejam concluídos.

c) O valor dos serviços será pago a CONTRATADA através de crédito em conta corrente, até o décimo dia do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante.

§ 1º - Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

§ 4º O pagamento, não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

d) Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá anexar em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa para com a seguridade social e das certidões de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da contratada e da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de não recebimento do pagamento até sua regularização.

e) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

V) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custeio, da presente contratação serão cobertos pelas dotações orçamentárias, abaixo relacionadas:

Unidade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Projeto/Atividade: 2010 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

VI) DA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) Os aplicativos são de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença dos Softwares, objeto deste contrato.

b) É vedada a cópia dos softwares e do Gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei nº 7646/87, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção.

c) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos Softwares, salvo quando a CONTRATADA não tiver alertado a CONTRATANTE quanto à possibilidade destes danos.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação do sistema objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



d) Designar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade

VIII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

a) Instalar o sistema, objeto deste contrato, converter os dados existentes e treinar a contratante na utilização do mesmo, responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada

b) Prestar suporte, após a implantação do sistema objeto deste contrato, por telefone, Internet, e se necessário for, mediante solicitação da CONTRATANTE, in loco.

c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante terceiros.

f) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura.

g) Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

IX) DA MANUTENÇÃO

Entendida a manutenção como obrigação da CONTRATADA manter o sistema de acordo com as especificações do termo de implantação. Caberá ainda:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originado por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.

b) Alterações de sistema em função de mudanças legais no caso da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

X) DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA

As alterações do sistema, não cobertas pela manutenção, serão cobradas a parte. Entende-se por alterações:

a) Elaboração de novas rotinas solicitadas pela contratante para atender suas necessidades operacionais.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) Auxílio na recuperação do sistema em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamento, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

XI) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato será por acordo entre as partes, desde que não venha onerar a Prefeitura a CONTRATANTE e somente se reputará válida se tornadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

XII) DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por justo motivo no caso de má qualidade dos serviços e/ou fora das especificações do edital. A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência de 60 dias.

Em caso de rompimento de contrato a empresa fornecedora do sistema deverá entregar à CONTRATANTE todos os dados no formato que a Prefeitura possa ter acesso.

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente;
- d) Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

XIII) DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência; sempre que forem constatadas infrações leves.

II- Multa de 20 % sobre o valor do contrato sempre que forem constadas infrações graves que possam causar danos ao município.

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

XIV) DAS RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação pertinente.

A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Sousa dos Santos** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

XV) DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do MUNICÍPIO, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

XV) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 02 de outubro de 2023

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

NEUSELENE DE QUADROS
SCHMITT:01758457945
457945

Assinado de forma digital por NEUSELENE DE QUADROS SCHMITT:01758457945
Dados: 2023.10.02 12:41:35 -03'00'

ADM SISTEMAS LTDA EPP
CNPJ n.º. 07.568.886/0001-13
Neuselene de Quadros Schmitt
CPF n.º. 017.584.579-45

Ass: Thaís Brito de Aguiar

CPF: 058.960.175-02

Ass: Edelberto de S. Freitas

CPF: 024.138.995-02